

**VALFIL — PLÁSTICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04818/940804, inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/940804.

Certifico que entre José Armando Guedes Amarante e Maria Armanda dos Santos Rocha Amarante, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma VALFIL — Plásticos, L.ª, tem a sua sede na Rua do Centro Republicano Pádua Correia, 28, na freguesia de Valbom, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras de formas de representação social, qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto social, consiste na indústria e comércio de materiais plásticos, importação e exportação.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de trezentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Armando Guedes Amarante, outra de cento e cinquenta mil escudos da sócia Maria Armanda dos Santos Rocha Amarante.

**ARTIGO 4.º**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

**ARTIGO 5.º**

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, porém, a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes a que é reservado o direito de preferência.

§ único. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique arrematação ou adjudicação, de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte e que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura da sua cessa da quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferi na cessão.

**ARTIGO 6.º**

A gerência social remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio José Armando Guedes Amarante que desde já fica nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos e responsabilidade.

**ARTIGO 7.º**

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 8.º**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que por lei não sejam exigidas outras formalidades.

Está conforme.

5 de Agosto de 1994. — A Ajudante Principal, (*Assinatura ilegível.*)  
3000222255

**AZUL CELESTE — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO  
TÊXTIL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04813/940802; inscrições n.ºs 1 e 3; números e data das apresentações: 19 e 21/940802.

Certifico que entre Maria Madalena Fontes Filipe Marinho Batista e Maria de Fátima Coelho Tavares Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**1.º**

A sociedade adopta a firma Azul Celeste — Importação, Exportação Têxtil, L.ª, e tem a sua sede na referida Rua de Lourenço Marques, 66, 2.º, esquerdo, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo.

**2.º**

A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos de vestuário e bordados. Importação e exportação.

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e dele pertence uma quota do valor nominal de duzentos mil escudos, a cada uma das sócias Maria Madalena Fontes Filipe Marinho Batista e Maria de Fátima Coelho Tavares Ferreira.

**4.º**

Na cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos, aos sócios não cedentes, em primeiro lugar, e à sociedade em segundo, fica reservado o direito de preferência.

**5.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambas as sócias, que desde já são nomeadas gerentes.

§ único. Para representar e obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta das gerentes, bastando para os actos de mero expediente a assinatura de qualquer delas.

Mais certifico que por escritura de 29 de Março de 1994, foi alterado o contrato de sociedade, quanto ao seu artigo 5.º e seu parágrafo único, ficando com a seguinte redacção:

**6.º**

A gerência social, fica afecta à sócia Maria Madalena Fontes Filipe Marinho Batista, que fica já nomeada gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos de responsabilidade, basta a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositada na pasta respectiva.

5 de Agosto de 1994. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000222257

**PÓVOA DE VARZIM****CARTONAGEM S. PEDRO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 01662/940406; identificação de pessoa colectiva n.º 972630716; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/60494.

Certifico que, entre António Manuel da Costa Rodrigues, casado com Célia Maria Ferreira Cancela Rodrigues, em comunhão de adquiridos e Arlindo Amorim de Carvalho, casado com Maria Alda Ferreira Cancela Amorim de Carvalho, em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

**1.º**

São os sócios fundadores eles, outorgantes.

**2.º**

A sociedade é comercial e do tipo sociedade por quotas.

**3.º**

A sociedade adopta a firma Cartonagem S. Pedro, L.ª

**4.º**

A sede da sociedade é no lugar de Agualada, da freguesia de São Pedro de Rates, do concelho da Póvoa de Varzim.